



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.07.1

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025-001
PE SRP, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
028/2025 PE SRP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO/CE.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO/CE.

UNIDADES GESTORAS ADERENTES (CARONA):

- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E MATERIAIS, SERVIÇOS DE APOIO E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem dos Ordenadores de Despesas das Secretarias acima mencionadas é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo nº 2025.11.07.1, tudo com fundamento Decreto 11.462/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2025-001 PE SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 028/2025 PE SRP da Secretaria Municipal de Educação de Redenção/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema Registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumprindo observar que o Decreto Federal de nº Decreto nº 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

O Município de Lavras da Mangabeira/CE, através das Secretarias solicitantes, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem do preço praticado na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor e do detentor em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Após o conhecimento da Ata de Registro de Preços nº 028/2025-001 PE SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 028/2025 PE SRP, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Redenção/CE e a empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.128.575/0001-60 e desejo do Município de Lavras da Mangabeira/CE, através das Secretarias solicitantes,



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



a ela aderir, a fim de que os serviços possam ser executados mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item Nº	Especificação	Quant. Registrada (Ata)	Unid.	Qtde. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	336	POSTO DE SERVIÇO	168	2.703,59	454.203,12
02	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AJUDANTE OPERACIONAL DE SECRETARIA	288	POSTO DE SERVIÇO	144	2.703,59	389.316,96
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO GERAL	528	POSTO DE SERVIÇO	264	2.703,59	713.747,76
04	SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUXILIAR DE COZINHA	96	POSTO DE SERVIÇO	48	2.703,59	129.772,32
05	SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUXILIAR DE ENSINO ESCOLAR	96	POSTO DE SERVIÇO	48	2.703,59	129.772,32
06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAÚDE II	72	POSTO DE SERVIÇO	36	3.562,05	128.233,80
07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUXILIO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	288	POSTO DE SERVIÇO	144	2.703,59	389.316,96
08	SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONDICIONADOR DE ANIMAIS	24	POSTO DE SERVIÇO	12	3.027,74	36.332,88
09	SERVIÇOS COMPLEMENTARES ELETRICISTA	96	POSTO DE SERVIÇO	48	3.205,84	153.880,32
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	72	POSTO DE SERVIÇO	36	2.873,11	103.431,96
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INSTRUTOR DE ENSINO 20HS	264	POSTO DE SERVIÇO	132	2.873,11	379.250,52
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES MONITOR DE TRANSPORTES	216	POSTO DE SERVIÇO	108	2.703,59	291.987,72
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERADOR DE MAQUINAS	48	POSTO DE SERVIÇO	24	3.205,84	76.940,16
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERADOR DE SISTEMAS	120	POSTO DE SERVIÇO	60	2.703,59	162.215,40
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES PEDREIRO	72	POSTO DE SERVIÇO	36	3.205,84	115.410,24
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES PORTEIRO	480	POSTO DE SERVIÇO	240	2.703,59	648.861,60
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES RECEPCIONISTA	192	POSTO DE SERVIÇO	96	2.703,59	259.544,64
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES SERVENTE DE OBRA	48	POSTO DE SERVIÇO	24	2.703,59	64.886,16
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES AUXILIAR DE SERVIÇO EM SAÚDE I	72	POSTO DE SERVIÇO	36	2.703,59	97.329,24
Total						4.724.434,08

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação de Redenção/CE no qual AUTORIZOU às diversas Secretarias deste município a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela mesma, cujo preço ofertado pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelo quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a Administração Pública do Município de Lavras da Mangabeira/CE, mais especificamente pelas diversas secretarias do município.

Bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com pesquisas de preços anexadas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da contratação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justificamos que a adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2025-001 PE SRP, originária do Pregão Eletrônico nº 028/2025 PE SRP, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Lavras da Mangabeira/CE, irá adquirir



produtos/serviços já aceitos por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da Secretaria aderente, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.



DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

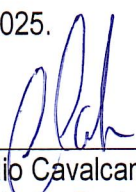
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	15.122.0007.2.022.0000	3.3.90.39.00
02	01	04.122.0007.2.002.0000	3.3.90.39.00
15	01	04.123.0007.2.150.0000	3.3.90.39.00
11	01	12.361.0007.2.057.0000	3.3.90.39.00
11	03	12.361.0221.2.072.0000	3.3.90.39.00
20	01	04.122.0007.2.173.0000	3.3.90.39.00
14	01	04.122.0007.2.145.0000	3.3.90.39.00

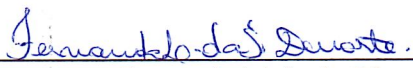
CONCLUSÃO

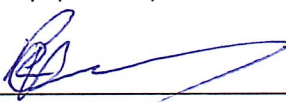
Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária dos Ordenadores de Despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Finanças; Administração; Educação Básica; Obras e Serviços Públicos; Desenvolvimento Agrário, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de novembro de 2025.


José Cláudio Cavalcante de Souza
Agente de Contratação


Fernanda Lúcia da Silva Duarte
Equipe de Apoio


Rivaldo Cruz Barros
Equipe de Apoio